



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 85/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas para a contenção do avanço da Pandemia do COVID - 19 no período do Carnaval 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID -19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID -19;

Considerando que o Município de Tamarana faz parte da Região Metropolitana de Londrina e, em razão disso, deve considerar as medidas regionais de contenção do avanço da Pandemia e a disposição de ofertas de leitos desta Regional de Saúde.

DECRETA:

ART. 1º - Fica cancelado o Carnaval no Município de Tamarana.

Parágrafo único - Ficam proibidas todas e quaisquer comemorações alusivas ao Carnaval, seja em locais públicos ou particulares.

ART. 2º - Fica proibida a realização de reunião familiar, evento, confraternização de qualquer tipo, incluindo "churrascos" e similares, com mais de 10 (dez) pessoas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ART. 3º - Fica instituída "Lei seca", proibindo-se o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como em qualquer local público, ou ainda privado de uso público ou coletivo.

ART. 4º - Fica proibida a abertura de funcionamento de bares.

Parágrafo único - Inclui-se na proibição prevista no *caput*, o exercício da atividade de bar, ainda que não seja a atividade principal do referido estabelecimento.

ART. 5º - As medidas instituídas pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão a vigorar a partir das 00h00m. do dia 12 de fevereiro de 2021 (sexta-feira) até à 00h00m. do dia 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira).

ART. 6º - Fica proibida a realização e prática de esportes coletivos, em quaisquer locais públicos ou particulares, ainda que em clubes, condomínios, complexos esportivos e similares.

ART. 7º - Para o controle e cumprimento das medidas descritas nos artigos anteriores, o Município designará, por meio de Portaria, um servidor de carreira, da área técnica da epidemiologia que atuará na fiscalização dos estabelecimentos descritos nos artigos anteriores, bem como no acompanhamento de todas as ações.

ART. 8º - Seguindo o o estabelecido pelo Governo Federal, bem como os acordos coletivos de Trabalho dos setores do Comercio e da Industria e com o intuito de diminuir a circulação de pessoas, fica decretado ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

ART. 9º - Os órgãos que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, de modo que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização, limpeza urbana; os prestados na Casa Lar Municipal, Coleta de Lixo Comum e de Recicláveis; além e,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

principalmente acerca das ações de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID - 19.

ART. 10 - O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, poderá sujeitar o infrator às sanções penais previstas no Código Penal e no decreto Municipal 077/2021.

ART. 11 - As obrigações instituídas por este Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das medidas anteriormente instituídas pelos demais atos normativos, em especial as constantes nos Decretos 077/2021, exceto se lhes forem contrárias.

ART. 12 - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
aos 09 de fevereiro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES
PROCURADORA GERAL